

LEI Nº 3.005 / 2014

regimento de cada Unidade Educacional."

Altera dispositivos da Lei nº 2.739/2011, que dispõe sobre a Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os artigos adiante indicados da Lei nº 2.739, de 13 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As atribuições do Conselho Educacional - CE deverão ser definidas pelo

"Art. 7°
§ 1°
§ 2º O diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e seus parentes de até 2º (segundo) grau, membros da comunidade escolar, ficam impedidos de participar da presidência e tesouraria do Conselho Educacional.
§ 3°
§ 4°
§ 5°
"Art. 10.
§
§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias devem ser feitas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3°
§
"Art. 16



- § 1º A distribuição dos profissionais de direção, vice-direção e coordenação pedagógica da instituição de ensino, será definida de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei"
- § 2º O diretor e o vice-diretor terão as seguintes atribuições e responsabilidades:
- I orientar e acompanhar direta ou indiretamente todas as atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar;
- II elaborar e apresentar Plano de Gestão, de acordo com as normas do Projeto
 Político Pedagógico PPP e Plano de Desenvolvimento da Escola PDE;
- III representar a instituição, quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- IV coordenar, em consonância com o coordenador pedagógico e o Conselho Educacional, a elaboração, a execução e a avaliação do PPP, do PDE, do Regimento Escolar e do Plano de Gestão Escolar, observando as Políticas Públicas do Ministério da Educação e Cultura MEC, da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
- V estabelecer, juntamente ao Conselho Educacional, diretrizes, objetivos, estratégias e metas a serem alcançados pela instituição;
- VI agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de evitar quaisquer problemas que venham perturbar o processo de ensino e aprendizagem e a ordem disciplinar;
- VII cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;
- VIII ouvir a comunidade escolar em relação às prioridades da escola e encaminhar ao Conselho Educacional para aplicação dos recursos financeiros, tomando como base os planos em desenvolvimento na instituição;
- IX solicitar do Conselho Educacional a prestação de contas com os gastos efetuados para afixar em local visível na instituição e apresentar a toda a comunidade escolar;
- X solicitar autorização do Conselho Educacional para aquisição dos gêneros destinados à merenda escolar, bem como recebê-los e responsabilizar a merendeira pela organização e armazenamento, garantindo o preparo e sua distribuição aos alunos;
- XI implementar e executar as decisões tomadas pelo Conselho Educacional quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- XII coordenar o processo de matrícula, a distribuição de carga horária, turmas e turnos de funcionamento e garantir o efetivo cumprimento do calendário escolar;
- XIII organizar a escala de férias dos profissionais de apoio, de forma que a instituição fique aberta ao público, durante todo o ano;
- XIV prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela instituição, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;



XV – participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, formações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

XVI – estimular a participação do corpo docente, apoio pedagógico e técnico administrativo em cursos de aperfeiçoamento e formação continuada dos profissionais da instituição;

XVII – garantir através do Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo a organização e atualização do acervo (recorte de leis, decretos, portarias, comunicados e outros) bem como a sua ampla divulgação à comunidade escolar;

XVIII – assinar juntamente ao Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela instituição, cuidando para que estejam atualizados ao final de cada ano letivo;

XIX – providenciar para que a circulação de toda informação de interesse da instituição se dê amplamente dentro da instituição e no âmbito do Conselho Educacional:

XX – articular juntamente ao Conselho Educacional parceriais com instituições públicas e privadas, bem como a comunidade em geral, o desenvolvimento de ações educacionais, fortalecendo os vínculos entre escola e comunidade;

XXI – zelar para que os bens patrimoniais e a estrutura física da instituição sejam conservados e preservados, mantendo atualizado seu tombamento;

XXII – apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação das metas estabelecidas no PPP, PDE e no Plano de Gestão Escolar:

XXIII – contribuir para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados (Conselhos Educacionais e Grêmios Estudantis), em todos os níveis da Rede Pública de Ensino;

XXIV – resolver com o Conselho Educacional as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, exercendo com zelo as atribuições inerentes à sua função.

§ 3º O candidato designado a diretor e/ou vice-diretor que possuir mais de uma matrícula na Rede Municipal de Ensino não fará jus a gratificação de complementação de carga horária prevista nos incisos I e II do art. 40 da Lei Municipal nº 2.829/2012."

"Art. 17. A escolha do diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino será feita mediante a participação dos candidatos nas seguintes etapas:

I – participação na formação inicial para pré candidatos a Gestores Escolares, com carga horária de 30 horas;



- II inscrição dos candidatos e apresentação dos respectivos Planos de Gestão junto à comunidade escolar;
- III eleição pela comunidade escolar de cada instituição;
- IV designação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, a partir do resultado das eleições;
- V efetivação da matrícula em curso de especialização em gestão escolar ou mestrado, no prazo máximo de 06 (seis) meses após sua posse, assim como a participação em formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a promoção de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função;
- § 1º Os diretores e vice-diretores eleitos e designados nos termos desta Lei terão mandato de 2 (dois) anos, após a comprovação de bom desempenho da gestão, mediante avaliação, será permitida reeleição para 1 (um) único período subsequente.
- § 2º O Plano de Gestão de que trata o inciso II, é condição indispensável a habilitação dos candidatos à eleição de diretor e vice-diretor e será defendido pelos candidatos, perante à comunidade escolar, em assembleia convocada pela Comissão Educacional.
- § 3º A vacância da função de diretor e vice-diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, após aposentadoria ou morte. Ocorrendo a vacância da função de direção, complementará o mandato:
- I o vice-diretor, substituto legal da direção;
- II nas hipóteses de inexistência ou vacância de vice-diretor ou impedimento deste, substituirá o(a) professor(a) indicado pelo Conselho Educacional e designado pelo Chefe do Executivo observadas as condições previstas no art. 17 desta Lei.
- § 4º O diretor e vice-diretor respondem administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca e com o Estatuto do Magistério Público Municipal, não excluída a responsabilidade civil e penal de acordo com a Legislação brasileira.
- § 5º A destituição da direção somente poderá ocorrer motivadamente:
- I após sindicância, em que seja assegurado o direito a defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviços ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único do Município de Arapiraca; e
- II por descumprimento desta lei no que diz respeito às atribuições e responsabiliades previstas no § 2º do art. 16.
- III O diretor e/ou vice-diretor responderá civil e administrativamente por utilizar de suas funções para:
- a) Coagir funcionários da Escola;
- b) Perseguir funcionários da Escola em detrimento do processo eleitoral interno e externo;



- c) Fazer campanhas eleitorais internas e externas para outros candidatos de forma explícita.
- § 6º O processo de destituição da direção mencionado no § 5º será deflagrado:
- I através de denúncia do Conselho Educacional, pela maioria simples de seus membros, devidamente fundamentada, a qual será encaminhada ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que determinará a instauração de sindicância;
- II por ato de ofício do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devidamente fundamentado.
- § 7º A sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias;
- § 8º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição do cargo."

" Art. 18
I –
Ш —
III –
IV – ter experiência de docente ou correlata com as funções de magistério na forma da Lei, pelo período de 2 (dois) anos em Rede Pública de Ensino; 🛰
V –
VI –
VII – participar da formação inicial para pré-candidatos a Gestores Educacionais, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta)

- § 1º Será anulada a inscrição da chapa em que um ou dois candidatos acumulem cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal.
- § 2º Havendo parentesco até 2º (segundo) grau entre pré-candidatos da mesma instituição na etapa de formação inicial, será registrada apenas a inscrição de um deles."
- "Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções das instituições educacionais."
- "Art. 21. O processo eleitoral será computado por voto uninominal, terá quorum mínimo de 30% (trinta por cento) do total de eleitores inscritos na escola."

horas, com certificação.



"Art. 22. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de chapa única, a eleição será plebiscitária, devendo a chapa ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.
§ 2°
§
§
"Art. 25. Serão preenchidas mediante livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem submissão à processo eletivo, o cargo de Diretor de Centros de Educação Infantil, observadas as condições previstas nos incisos I e V, § 1º do art. 17 e incisos I a V do art. 18 desta Lei."
"Art. 27. A direção das instituições educacionais, sediadas em imóveis cedidos à Prefeitura de Arapiraca, não se submetem às regras descritas nos incisos I e II, § 1º do art. 17 desta Lei.
§ 1º A designação do cargo de diretor e/ou vice-diretor ocorrerá conforme dispuser os termos do instrumento de responsabiliade mútua celebrado entre Poder Executivo e instituições filantrópicas, sendo dispensada a apresentação do Plano de Gestão, descrito no inciso II do art. 17.
§ 2º Para o caso de recondução serão observados os critérios descritos no § 1º do art. 17."
"Art. 30,
I – pela Comissão Especial, central em toda a rede de ensino, composta por:
a) 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
 b) 03 (três) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – SINTEAL;
c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
d) 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo.
II – pelas Comissões Educacionais, no âmbito de cada instituição de ensino, composta por regulamentação da Comissão Especial."

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 24 e 26 da lei nº 2.739/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA Responsável pela Diretoria de Administração



ANEXO I DA LEI Nº 3.005 / 2014

DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA POR NÚMERO DE ALUNOS

Qtd. de alunos Até 200	Qtd. de diretores	Qtd. De vice- diretores	Qtd. de coordenadores Pedagógicos		Suporte Pedagógico
				-	-
De 201 a 400	01	-	01	-	_
De 401 a 1000	01	01	01	-	-
Acima de 1001	01	01	01	***01	**01

^{*} Os Centros de Educação Infantil terão apenas um diretor.

*** As instituições com prédios anexos terão no ano letivo de 2014, um segundo Coordenador Pedagógico para atender a demanda apresentada, após análise da Direção do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

^{**} O servidor lotado no Suporte Pedagógico auxiliará na Coordenação Pedagógica e não fará jus a gratificação.